Fortaleza, Ano II - Edição 360

primeiramente para Remoção por Merecimento, conforme Edital n.º 114/2011, de 05/07/2011.

2ª INSTÂNCIA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA	VACÂNCIA	CLASSIFICAÇÃO DE
		CRITÉRIO
9º PROCURADORIA DE JUSTIÇA	Vaga ocorrida em face da aposentadoria	ANTIGUIDADE
	compulsória da Senhora Procuradora de Justiça	SERÁ OFERTADA
	- Dra. Osemilda Maria Fernandes de Oliveira, no	PARA PROMOÇÃO POR
	dia 13/11/2011.	ANTIGUIDADE.

PLENÁRIO DE SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MNISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de novembro de 2011.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto Procuradora-Geral de Justiça

Presidente do CSMP

EDITAL N.º 165/2011

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 61 e 62 e para fins do art. 15, incisos II e IV, todos da Lei nº 8.625 de 12.02.93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, torna público que se encontra vaga a 9ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA - 2ª INSTÂNCIA, ocorrida em face da aposentadoria compulsória da Senhora Procuradora de Justiça - Dra. Osemilda Maria Fernandes de Oliveira, no dia 13/11/2011, para provimento mediante PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, com a observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de promoção, na forma prevista no art. 134 c/c 136, da Lei Complementar n.º 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial n.º 240, de 16/12/2008, conforme classificação promovida na Resolução n.º 09/2011, de 22/11/2011.

Os Promotores de Justiça integrantes da Lista de Antiguidade na **Entrância Final,** interessados na **PROMOÇÃO** e que atendam as exigências pertinentes, deverão manifestar-se por escrito, no **prazo de dez (10) dias**, na forma do art. 135, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial n.º 240, de 16/12/2008, a contar do 1º(primeiro) dia útil, após a publicação deste, no Diário da Justiça.

Dados e passados no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 22 de novembro de 2011. Eu, (Sildene Lima Barros) Assessora Técnica da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: *Maria do Socorro Brito Guimarães*) Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiado. VISTO: (*Maria do Perpétuo Socorro França Pinto*) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

PORTARIA Nº 4019/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c o artigo 100, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará), artigo 11, inciso I, do Decreto nº 30.550, de 24 de maio de 2011, e tendo em vista o que consta no Processo nº 31309/2011-3 SP-PGJ/CE,

RESOLVE CONCEDER à servidora **ANNE MICHELINNE BATISTA SAMPAIO**, ora à disposição da Procuradoria Geral de Justiça, 60 (sessenta) dias de licença gestante, em prorrogação, a partir de 15.10.2011, devendo expirar em 13.12.2011.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 11 de novembro de 2011.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto Procuradora-Geral de Justica

PORTARIA Nº 3747/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no desempenho de suas atribuições institucionais, na forma do artigo nº 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008, c/c as disposições do artigo nº 10, V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e em conformidade com o Provimento nº 61, de 28 de junho de 2010,

CONSIDERANDO que o artigo nº 185 da Lei Complementar nº 72/2008 prevê o pagamento de ajuda de custo ao membro do Ministério Público que, em razão de promoção, passar a residir na sede da nova titularidade;

CONSIDERANDO ter a ajuda de custo caráter indenizatório, objetivando amparar despesas com deslocamento e instalação de membros da Instituição, em decorrência de promoção;

CONSIDERANDO que referido dispositivo estabelece a alteração de residência do membro do Ministério Público como requisito inarredável para o deferimento do benefício;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento para a concessão de referida vantagem, a fim de viabilizar a análise de seus pressupostos e tendo em vista o que consta no processo nº 29281/2011-8 SP-PGJ/CE,

RESOLVE CONCEDER AO DR. ANTÔNIO MONTEIRO MAIA JUNIOR, AJUDA DE CUSTO equivalente a 01(um) mês de subsídio, em virtude de Promoção para a 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caucaia, conforme Ato nº 175/2011, de 17